

**D E C R E T O Nº 235, DE 26 DE JULHO DE 2019**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área composta de 484 (quatrocentas e oitenta e quatro) unidades de imóveis, localizados nas marginais direita e esquerda do Canal do Tucunduba, no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "d", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações, e

Considerando o Processo Administrativo nº 2019/80082;

Considerando a necessidade de destinar a área para a realização de obra de macrodrenagem integrada da Bacia do Canal do Tucunduba;

Considerando que a iniciativa reflete o princípio institucional de prevalência do interesse público, na medida em que contribui para a preservação da salubridade pública da população,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, os imóveis e suas benfeitorias com as dimensões, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas no Memorial Descritivo constante no Processo Administrativo nº 2019/80082, identificado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com eventuais indenizações, em virtude dos prejuízos causados ao particular, correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de julho de 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**MEMORIAL DESCRITIVO****1) DADOS GERAIS DO CONTRATO**

Município: Belém - Pará

Obra: Macrodrenagem da Bacia do Tucunduba

**2) DESCRIÇÃO DA ÁREA**

A área denominada de 3ª FASE da Macrodrenagem da Bacia do Tucunduba, encontra-se delimitada na planta anexa por poligonal, sendo composta por 484 (quatrocentas e oitenta e quatro) unidades de imóveis, localizados nas marginais direita e esquerda do Canal do Tucunduba, com área total de 56.861,57m<sup>2</sup>, já inclusa a área destinada ao canteiro de obras. Tais benfeitorias encontram-se dentro da faixa de domínio do projeto anexo e precisam ser remanejadas para a continuidade da Obra de Macrodrenagem da Bacia do Tucunduba - 3ª Fase.

**3) LOCAÇÃO GEORREFERENCIADA DA POLIGONAL**

PONTOS	COORDENADAS UTM		ÂNGULO	DISTÂNCIAS
P1	N:	9.840.022,770	Interno	P1 ao P2 = 68,753 m
	E:	783.386,124	84º39'00"	
P2	N:	9.839.990,342	Interno	P2 ao P3 = 188,577 m
	E:	783.446,750	105º55'00"	
P3	N:	9.839.806,037	Interno	P3 ao P4 = 45,171 m
	E:	783.406,839	151º50'00"	
P4	N:	9.839.771,628	Externo	P4 ao P5 = 196,939 m
	E:	783.377,574	139º30'00"	
P5	N:	9.839.574,689	Interno	P5 ao P6 = 41,014 m
	E:	783377,957	157º38'00"	
P6	N:	9839536,729	Interno	P6 ao P7 = 98,184 m
	E:	783362,429	126º22'00"	
P7	N:	9.839.512,787	Externo	P7 ao P8 = 119,353 m
	E:	783.267,209	122º40'00"	
P8	N:	9839399,632	Interno	P8 ao P9 = 83,995 m
	E:	783229,246	93º31'00"	
P9	N:	9839421,406	Interno	P9 ao P10 = 162,542 m
	E:	783148,122	87º36'00"	
P10	N:	9839576,494	Interno	P10 ao P11 = 107,903 m
	E:	783196,779	121º10'00"	
P11	N:	9.839.602,128	Externo	P11 ao P12 = 163,862 m
	E:	783.301,593	100º53'00"	
P12	N:	9.839.765,786	Interno	P12 ao P13 = 50,435 m
	E:	783.293,436	150º30'00"	

P13	N:	9.839.810,864	Externo	P13 ao P14 = 31,121 m
	E:	783.316,056	141º56'00"	
P14	N:	9839841,369	Interno	P14 ao P1 = 196,769 m
	E:	783309,891	145º47'00"	

**D E C R E T O Nº 236, DE 26 DE JULHO DE 2019**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis situados na área mencionada no Memorial Descritivo em anexo, localizados na Rua Yamada, no Município de Belém, capital do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas "i" e "j", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações,

Considerando o Processo Administrativo nº 2019/138898;

Considerando a necessidade de requalificar o Corredor Yamada-Icoaraci, previsto no Projeto Ação Metrópole, sob a condução do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM), do Governo do Estado do Pará, destinado à melhoria da mobilidade interna da Região Metropolitana de Belém (RMB);

Considerando que referido corredor é um importante vetor de ligação entre a Primeira Léngua Patrimonial e o Distrito de Icoaraci, no Município de Belém, uma vez que se conecta com a Rua do Tapanã, que interliga a Avenida Augusto Montenegro e a Rodovia Arthur Bernardes, um dos principais acessos ao centro da capital paraense;

Considerando ser a Rua Yamada via de grande potencial econômico e de desvio de volume de tráfego, uma vez que facilita a ligação de regiões periféricas de Belém ao Centro, por intermédio da Rua do Tapanã e Avenida Centenário;

Considerando que iniciativas dessa natureza refletem o princípio institucional de prevalência do interesse público, haja vista que contribuem para a preservação do equilíbrio que deve existir entre o acelerado crescimento demográfico de centros urbanos, como Belém, e os empreendimentos que possibilitem conciliar esse crescimento com a melhoria das condições de vida de seus habitantes,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, os imóveis e suas benfeitorias, possuindo as dimensões, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas no Memorial Descritivo constante no Processo Administrativo nº 2019/138898, identificado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O NGTM adotará as medidas administrativas e a Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com as desapropriações correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de julho de 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO  
MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: Rua Yamada

Proprietário: Quem de direito Município: Belém UF: Pará

Área (ha): 9,2987 Ha Perímetro 7.185,49 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 9.850.760,02 m. e E 782.546,09 m., situado no limite com RUA DO TAPANÃ, deste, segue com azimute de 158º13'21" e distância de 97,15 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V2, de coordenadas N 9.850.669,80 m. e E 782.582,14 m.; deste, segue com azimute de 158º12'42" e distância de 21,67 m., confrontando neste trecho com RUA SANTA BARBARA, até o vértice V3, de coordenadas N 9.850.649,68 m. e E 782.590,18 m.; deste, segue com azimute de 158º12'42" e distância de 5,03 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V4, de coordenadas N 9.850.645,01 m. e E 782.592,05 m.; deste, segue com azimute de 158º12'42" e distância de 15,22 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V5, de coordenadas N 9.850.630,88 m. e E 782.597,70 m.; deste, segue com azimute de 157º54'59" e distância de 58,73 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V6, de coordenadas N 9.850.576,46 m. e E 782.619,78 m.; deste, segue com azimute de 157º46'32" e distância de 20,19 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V7, de coordenadas N 9.850.557,77 m. e E 782.627,41 m.; deste, segue com azimute de 157º46'32" e distância de 62,47 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V8, de coordenadas N 9.850.499,94 m. e E 782.651,04 m.; deste, segue com azimute de 157º46'32" e distância de 83,64 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V9, de coordenadas N 9.850.422,51 m. e E 782.682,68 m.; deste, segue com azimute de 155º08'33" e distância de 40,99 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V10, de coordenadas N 9.850.385,32 m. e E 782.699,91 m.; deste, segue com azimute de 155º48'54" e distância de 35,63 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V11, de coordenadas N 9.850.352,82 m. e E 782.714,50 m.; deste, segue com azimute de 158º41'48" e distância de 43,36 m., confrontando neste trecho com RE-